

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.144, DE 2006 (MENSAGEM Nº 677/2005)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.144, de 2006, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, que tem por escopo aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela no Campo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Caracas, em 14 de fevereiro de 2005.

A mencionada proposição, no parágrafo único do art. 1º, estabelece, ainda, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Conforme a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Memorando em análise visa a reforçar a cooperação

entre Brasil e Venezuela, em particular nos domínios científico e tecnológico, alçando-a a novo patamar, compatível com o interesse estratégico conferido ao relacionamento bilateral Brasil-Venezuela pela política externa adotada pelo atual Governo.

O Ministério de Relações Exteriores esclarece, ainda, que o presente Memorando de Entendimento faz parte de um conjunto de iniciativas com o fito de aproximar os dois países e tem como principais áreas de cooperação: saúde, biodiversidade, tecnologias da informação, aeroespacial, biotecnologia, tecnologia agrícola, metalurgia, petróleo, gás e energias alternativas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.144, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Memorando de Entendimento, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Memorando de Entendimento em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.144, de 2006.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator